

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas nos Artigos 28 inciso IV da Lei Orgânica c/c com o e Art. 241 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 53/2019 de autoria da Vereadora Maria Ângela Girardi. Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Lei nº 4.633/2019

Altera o Art.4º da Lei nº 4.457/2017 (Adote o Verde); Art. 4º da Lei nº 4.533/2018 (Adote um Ponto de Ônibus); e o Art. 4º da Lei 4.543/2018 (Adote uma Lixeira) e dá outras providências.

Artigo 1º – O artigo 4º da Lei nº 4.457 de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º – O Município realizará chamamento público onde a pessoa interessada deverá preencher a Carta de Intenção, previamente formulada pela Comissão “Adote o Verde” e assinar com firma reconhecida, além de cumprir as demais disposições contidas no edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§ 1º – A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá conter:

1 – Documentos:

1.1 – Tratando-se de pessoa física: cópia do documento de identidade; cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2 – Tratando-se de pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos do estatuto social;

2 – Endereços comprovados de contato;

3 – Área escolhida para a adoção;

4 – Proposta formulada de intenção de preservação e manutenção, realização de obras e/ ou serviços a serem realizados na área escolhida para adoção, constando o cronograma periódico de manutenção, especificando as técnicas a serem utilizadas, contextualizando com elementos históricos, se necessárias.

§ 2º – É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de um espaço.

§ 3º – Poderá haver a adoção de uma área por mais de um parceiro, com prévia autorização da Comissão “Adote o Verde” cabendo a esta, definir os limites e parâmetros dessa nova parceria.

§ 4º – No chamamento público, a escolha do Adotante deverá ser fundamentada, considerando os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – adaptação do projeto às pessoas com deficiência, idosas e crianças;

II – menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

III – maior desoneração para os cofres públicos;

IV – comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinhas da área adotada na concepção do projeto.”

Artigo 2º - O art. 4º da Lei 4.533/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município realizará chamamento público onde a pessoa interessada deverá preencher a Carta de Intenção, previamente formulada pela Comissão “Adote Um Ponto de Ônibus” e assinar com firma reconhecida, além de cumprir as demais disposições contidas no edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§1º A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá conter:

1 - Documentos:

1.1 - Tratando-se de pessoa física: cópia do documento de identidade; cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2 - Tratando-se de pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previsto do estatuto social;

2- Endereços comprovados de contato;

3- A área escolhida para a adoção; 4- Proposta formulada de intenção de preservação e manutenção, realização de obras e/ ou serviços a serem realizados a área escolhida para adoção, constando o cronograma periódico de manutenção, especificando as técnicas a serem utilizadas, contextualizando com elementos históricos, se necessárias.

§2º É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de um espaço.

§3º Poderá haver a adoção de um espaço por mais de um parceiro, com prévia autorização da Comissão “Adote Um Ponto de Ônibus” cabendo a esta, definir os limites e parâmetros dessa nova parceria.

§4º No chamamento público, a escolha do Adotante deverá ser fundamentada, considerando os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I - adaptação do projeto às pessoas com deficiência, idosas e crianças;

II - menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

III - maior desoneração para os cofres públicos;

IV - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha do local adotado na concepção do projeto.”

Artigo 3º - O art. 4º da Lei 4.543/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município realizará chamamento público onde pessoa interessada deverá preencher a Carta de Intenção, previamente formulada pela Secretaria do Meio Ambiente, em parceria ou não com outras secretarias e assinar com firma reconhecida, além de cumprir as demais disposições contidas no edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§1º A carta de intenção mencionada no caput deste artigo deverá conter:

1-Documentos:

1.1-Tratando-se de pessoa física: cópia do documento de identidade; cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

1.2-Tratando-se de pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo ou contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previsto do estatuto social;

2-Endereços comprovados de contato;

3- locais escolhidos para a adoção; §2º É possível a adoção pelo mesmo interessado de mais de uma lixeira.

§3º No chamamento público, a escolha do Adotante deverá ser fundamentada, considerando os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I - menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

II - maior desoneração para os cofres públicos;

III - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha do local adotado na concepção do projeto.”

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2019.

Vereador RICARDO GERALDO DIAS

Presidente